



# Associação de Futebol de Aveiro

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Instituição de Utilidade Pública, fundada em 22.09.1924, - Contr. N.º 501.090.533

**COMUNICADO OFICIAL N.º.**

**015**

**ÉPOCA  
2020/2021**

## **REGULAMENTO COVID-19 DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO**

Para conhecimento dos Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, remete-se o Regulamento COVID-19, aprovado em reunião de Direcção.

---

Aveiro, 09 de Setembro de 2019

A DIRECÇÃO DA A. F. AVEIRO



# **REGULAMENTO COVID-19**

**FUTEBOL - FUTSAL - FUTEBOL DE PRAIA**

ÉPOCA 2020/2021



# **REGULAMENTO COVID-19**

## **FUTEBOL - FUTSAL - FUTEBOL DE PRAIA**

### **RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA**

#### **Introdução**

As presentes normas pretendem orientar a implementação de medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de futebol, futsal e futebol de praia, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

De acordo com a Orientação 036/2020 da Direção Geral da Saúde (DGS), a prática de futebol, futsal e futebol de praia foi definida como uma actividade de risco médio, pretendendo-se com o presente regulamento definir-se as orientações específicas que possibilitem um regresso aos treinos e competições destas e modalidades em segurança, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Por seu lado, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020 de 31 de julho de 2020 definiu que a prática de actividade física e desportiva em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS.

Tendo presente a Orientação n.º 036/2020 de 25.08.2020, emitida pela DGS, que define as regras sanitárias para a realização de treinos e competições desportivas, por forma a garantir o seu cumprimento na retoma das actividades desportivas pela Associação de Futebol de Aveiro (AFA), a sua Direcção aprovou o presente regulamento.



## **Artigo 1º**

### **Norma Habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no art.º 13º, nº 1 al. g) e do art.º 41º, nº 2, al. a) e c) do Regime Jurídico das Federações Desportivas, art.º 94º, nº2 dos estatutos da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e art.º 41º nº 1 al. h) dos estatutos da Associação de Futebol de Aveiro (AFA).

## **ARTIGO 2º**

### **Âmbito de aplicação**

1- As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Associações, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, agentes desportivos e funcionários de apoio envolvidos em treinos de futebol, futsal e futebol de praia e em todas as competições tuteladas pela AFA.

2- As normas do presente regulamento aplicam-se às competições organizadas pela AFA, em conjugação com a regulamentação vigente e que venha a ser aprovada.

## **ARTIGO 3º**

### **Regras sanitárias gerais**

#### **para realização de treinos e competições**

Na organização dos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

a) todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS);

b) todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correcta das mãos, da utilização correcta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;



c) deve-se providenciar a colocação de dispensadores de Solução antisséptica de base alcoólica (SABA), junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;

d) em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;

e) em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:

i- equipas técnicas;

ii- colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais staff logístico e de limpeza;

iii- atletas em situações de não realização de exercício físico;

iv- outras pessoas que estejam autorizadas a entrar e permanecer nos respectivos espaços;

f) nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas; pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado) - nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;

g) deve-se evitar o agendamento de treinos em horários simultâneos no mesmo recinto desportivo, devendo, caso os mesmos assim ocorram, individualizar e sinalizar devidamente os espaços a utilizar por cada equipa, não permitindo a partilha do mesmo espaço por equipas diferentes;

h) na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos, massagem, piscinas, saunas, banhos turcos, hidromassagens/jacuzzis e similares devem ser cumpridas



as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS;

i) a partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitado, e a utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;

j) deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, treinadores, atletas e demais agentes desportivos (nome, email e contacto telefónico) que frequentaram os espaços de treino, competição e demais instalações, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável;

k) os funcionários, treinadores e atletas devem efectuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19, devendo igualmente contactar o SNS 24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito;

#### **ARTIGO 4º**

##### **Avaliação clínica para retorno a treinos e competições**

1- Todos os atletas e árbitros que retomem os treinos e competições devem realizar avaliações clínicas periódicas e adequadas, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infecção por SARS-CoV-2, sob orientação dos departamentos médicos que os acompanhem.

2- No contexto da situação epidemiológica actual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos treinos.

3- Sendo conhecidas algumas complicações médicas (respiratórias, cardiovasculares, entre outras) relacionadas com a COVID-19, todos os casos suspeitos ou diagnosticados de COVID-19 devem ser avaliados clinicamente e orientados para a



realização exames específicos, tal como recomendado no UEFA Return to Play Protocol.

## **ARTIGO 5º**

### **Plano de Contingência**

1- Todas os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Associações, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela AFA, devem elaborar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas actividades de treino e competição, o qual deve ser dado a conhecer a todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições.

2- O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser actualizado sempre que necessário.

3- A AFA reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento aleatoriamente a qualquer clube, de modo a verificar a sua existência e conformidade e a cumprir as determinações da Federação Portuguesa de Futebol.

4- Do Plano de Contingência deve constar:

a) os locais de treino e competição;

b) as condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;

c) a identificação da área de isolamento e circuitos a adoptar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;

d) as acções de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e actuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;



e) o contacto actualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;

f) a identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;

g) número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

5- Sem prejuízo do assumido pelos atletas e dirigentes no termo de responsabilidade apresentado para efeitos de inscrição, a AFA recomenda que todos os clubes façam a medição da temperatura a todas as pessoas que entrem no complexo desportivo, e que a tal não se oponha, sem retenção ou guarda de qualquer dado, devendo essa recomendação constar igualmente do plano de contingência.

## **ARTIGO 6º**

### **Código de Conduta / Termo de Responsabilidade**

1- Todos os atletas e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta ou Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.

2- As entidades envolvidas nos treinos e competições devem ainda garantir:

a) que todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;

b) que ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, circunstância que, a ocorrer, obriga o clube e/ou o agente em causa a contactar o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;

c) que as regras de etiqueta respiratória, da higienização correcta das mãos, da utilização correcta das máscaras e normas



de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.

## **ARTIGO 7º**

### **Presença de público**

1- A presença de público nas competições de futebol, futsal e futebol de praia depende de parecer técnico da DGS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação em Conselho de Ministros.

2- Caso venha a ser autorizada a presença de público nos termos referidos no número anterior, a AFA pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.

## **ARTIGO 8º**

### **Operações relacionadas com competições e media**

1- No que respeita às operações de jogo, determina-se a adopção dos seguintes procedimentos:

a) suspensão do cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;

b) suspensão do acompanhamento da entrada das equipas por player escorts;

c) suspensão da presença de menores em funções de apoio ao jogo;

d) suspensão da reunião organizacional nos casos em que seja nomeado delegado ao jogo pela AFA.

3- O acesso aos recintos desportivos está limitado aos seguintes elementos:

a) jogadores, equipas técnicas e restantes agentes desportivos constantes da ficha técnica - incluindo técnico de equipamentos, Diretor de Imprensa e Gestor de Segurança (nos termos legais);

b) equipas de arbitragem;

c) o delegado ao jogo da AFA e o observador de árbitros;

d) dois dirigentes por cada clube interveniente podem estar na zona técnica com funções definidas;



- e) membros da Direcção da AFA e da FPF;
- f) as entidades que, nos termos do regulamento da respetiva competição, tiverem direito a reserva de camarote;
- g) duas pessoas da direcção de cada clube presentes na tribuna presidencial;
- h) pessoas com funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, num máximo de 60, desde que no desempenho das seguintes funções:
  - i- staff da AFA ou dos clubes participantes, devidamente identificados como agente desportivo;
  - ii- assistentes de recinto desportivo e Forças de Segurança, quando aplicável;
  - iii- assistência médica;
  - iv- apanha-bolas;
  - v- pessoal do recinto em funções de limpeza, catering, montagens e piquetes;
  - vi- pessoal de manutenção do campo;
  - vii- fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
  - viii- elementos necessários para garantir a filmagem técnica;
  - ix. elementos necessários para garantir a transmissão televisiva dos jogos.

3- O número de pessoas que poderá estar presente no jogo poderá ser alterado, mediante evolução da situação epidemiológica e as normas da DGS e FPF.

## **ARTIGO 9º**

### **Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2**

1- A AFA considerará a necessidade de realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 aos praticantes e árbitros de futebol, futsal e futebol de praia, de acordo com a Orientação 036/2020 da DGS, e tendo por referência a situação epidemiológica a nível regional e local, e os recursos disponíveis, nos termos do nº 3.



2- Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 são realizados de acordo com a Orientação 015/2020 da DGS e a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

3- O Plano de testes ao SAR-CoV-2 de acordo com a situação epidemiológica a nível regional e local, será determinado semanalmente pela autoridade de saúde territorialmente competente e obedecerá às seguintes regras:

a) treinos dentro da mesma equipa - Sem testes.

b) competições entre equipas de zona(s) sem transmissão comunitária activa de SARS-CoV-2 - Sem testes.

c) competições entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária activa de SARS-CoV-2 - Testes aleatórios até 48h antes da competição.

## **ARTIGO 10º**

### **Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2**

1- A AFA, mediante indicações da FPF, da DGS e das Autoridades de Saúde, analisará ao longo da época 2020/2021, a situação epidemiológica a nível regional e local, e informará as equipas e atletas que podem ser alvo de testes laboratoriais aleatórios, no sentido de garantir uma maior vigilância aos clubes localizados em zonas com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.

2- As zonas com transmissão comunitária activa são identificadas e comunicadas oficialmente à AFA pelas Autoridades de Saúde territorialmente competentes, e de seguida comunicadas aos clubes.

3- A extensão da realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 às equipas técnicas e demais intervenientes, deve ser alvo de uma avaliação de risco e definida pela AFA, pelos clubes e entidades promotoras dos treinos e competições.

4- A AFA, mediante indicações da DGS e das Autoridades de

Saúde, pode considerar o aumento da periodicidade, pessoas a testar e número de testes a realizar, de forma a cumprir, por exemplo, com recomendações internacionais para competições específicas.

5- Os custos associados à realização dos testes laboratoriais mediante a sua localização, quantidade e obrigatoriedade são suportados pelos clubes, sem prejuízo de eventual reembolso pela FPF ou outras entidades.

6- A AFA suportará o custo dos testes dos árbitros.

7- Não obstante o plano de testes laboratoriais da AFA e da FPF, os Clubes, Associações, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoal por Quotas devem elaborar e organizar o seu próprio plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, tendo em consideração a análise da situação epidemiológica nacional, regional ou local, ficando ao seu cargo os custos dos mesmos.

## **ARTIGO 11º**

### **Adiamento de jogos por motivos relacionados com a SARS CoV-2**

1- Nas competições tuteladas pela AFA, os Clubes, Associações, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm o dever de informar a Direcção da AFA, através da linha de atendimento, a funcionar durante 24 horas/dia e pelo endereço de e-mail [linhacovid@afaveiro.pt](mailto:linhacovid@afaveiro.pt), sobre a existência de casos positivos ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.

2- Os Clubes, Associações, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela AFA.



3- A AFA pode adiar jogos entre equipas de zonas com transmissão comunitária activa de SARS-CoV-2.

4- A requerimento do clube, a AFA adiará um jogo se mais de 40 por cento do número de jogadores inscritos na AFA não poderem competir por motivo relacionado com COVID-1, devendo o clube em causa juntar ao requerimento prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária e/ou de Declarações de Isolamento Profilático, emitidos pela Autoridade de Saúde.

5- Independentemente da percentagem de jogadores infectados, o requerimento referido no numero anterior pode ser sempre feito, se a totalidade de Guarda-Redes do clube inscritos nas AFA nesta categoria estiverem comprovadamente infectados ou em isolamento Profilático, ou se o clube tiver apenas disponíveis 11 atletas ou menos no futebol, e 5 ou menos no futsal, tendo as lesões que ser comprovadas por atestado médico.

6- Com fundamento nos números anteriores, no campeonato SABSEG cada clube só pode requerer 3 adiamentos na primeira fase 1 na segunda, sendo de 4 o número de adiamentos possíveis nos campeonatos da I e II divisões, no de Esperanças e no Futsal.

7- Os jogos adiados nos termos dos numero anteriores têm de se realizar obrigatoriamente antes da disputa da penúltima jornada do campeonato ou fase do mesmo, devendo jogar-se obrigatoriamente às 20h00 de quarta-feira, ou em horário diferente, se acordado entre ambos os clubes.

8- Se o jogo adiado não poder ser realizado nos termos definidos no numero anterior, o clube que deu causa ao adiamento é penalizado com derrota por 1-0, podendo manter-se em prova.

## **ARTIGO 12º**

### **Afastamento de clube da prova**

1- O clube que deixe de participar num campeonato disputado a uma fase ou durante a 1ª fase de um disputado a duas fases, seja por desistência, seja por ter sido forçado a abandonar a prova por força da impossibilidade de disputar todos os jogos



adiados, no final da época desce à divisão imediatamente inferior.

2- O abandono da prova nos termos do numero anterior, não é considerado desistência para efeitos disciplinares.

### **ARTIGO 13º**

#### **Alteração dos quadros competitivos**

1- Tendo em conta o superior interesse da concretização da competição e o respeito pela verdade desportiva, em função da evolução da situação epidemiológica, a AFA poderá alterar os quadros competitivos, bem como, dentro do actual quadro, adiar jornadas ou eliminatórias e eliminar provas.

2- Por força das medidas previstas no numero anterior, caso não seja possível disputar alguma das eliminatórias da taça de Aveiro e não seja possível concluí-la dentro da época desportiva, ainda que prorrogada, salvo no caso das meias finais e da final, a AFA poderá decidir uma eliminatória por meio de sorteio.

### **ARTIGO 14º**

#### **Procedimentos perante caso suspeito**

1- Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do clube, garantindo-se que o indivíduo seja portador de máscara, e que contacte o SNS 24 (808 24 24 24), dando cumprimento às indicações recebidas.

2- Devem ser sempre cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.

### **ARTIGO 15º**

#### **Procedimentos perante caso positivo de COVID-19**

1- Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infecção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na



plataforma SINAVE-Med nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

2- O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

3- Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado.

4- A identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas, cuja determinação (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é da estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

5- Os departamentos clínicos dos clubes devem fazer a vigilância clínica dos contactos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da actuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

#### **Artigo 16º**

##### **Interpretação de normas e integração de lacunas**

A integração e interpretação de lacunas e das demais normas deste Regulamento, é da competência da Direção da AFA, tendo em conta os princípios da ética e da verdade desportivas e a demais regulamentação em vigor.



ANEXO 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, agente desportivo federado da modalidade de \_\_\_\_\_ no clube \_\_\_\_\_, com residência habitual no concelho de \_\_\_\_\_, declaro por minha honra, que:

1- Adoptei e adoptarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;

2- Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;

3- Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;

4- Informarei o meu clube ou a AFA, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infecção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;

5- Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu clube, AFA ou pelas Autoridades de Saúde;

6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):

\_\_\_\_\_